Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 ··· ITAÚNA DO SUL.

====== ESTADO DO PARANÁ ======

DECRETO Nº083/2020

22 de Junho de 2020

Editado no Diário do Noroeste
Edição Nº 18567
Folha Nº 13
Em 22 junho /2020

SÚMULA: ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE. DISTANCIAMENTO SOCIAL E DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei:

Considerando: a necessidade de adoção de medidas mais rigorosas no combate ao vírus covid-19, e após flexibilização no âmbito social de distanciamento, no qual verificou se um aumento significativo de casos em nosso município, e também o relaxamento dos cuidados a serem tomadas pela população.

Considerando todas as normativas, Estaduais e Federais, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde de importância nacional e internacional decorrente do coronavirus, notadamente quanto aos Decretos Municipais que tratam do assunto.

Considerando: o Decreto de nº 4886/2020 de 19 de junho do governo do Estado do Paraná, onde restringe o consumo de bebidas alcoólicas, aglomerações após as 22 horas, por período certo.

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP. 87980-000 ··· ITAÚNA DO SUL.

Considerando: a necessidade de uma análise permanente da situação ao cenário epidemiológico ao covid-19 em nossa comarca, e a importância da capacidade de resposta na rede de atenção à saúde e atenção de determinadas medidas.

Considerando a importância de coordenação administrativa, municipal, no âmbito da saúde pública e a capacidade de alastramento do vírus em nossa comarca, e que demanda ações conjugadas.

RESOLVE

Art. 1º. Aos, bares, lanchonete, restaurantes, lojas de conveniência, e demais comércios congêneres, fica **restrito pelo prazo de 15 dias**, a comercialização de bebidas alcoólicas depois das 22:30 horas a partir da publicação deste decreto sob pena de multas conf. Art. 6º deste decreto.

Art. 2º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas após as 22:30 horas.

Art. 3º. A Secretaria de Segurança pública deverá intensificar as operações de fiscalização e orientação, afim de coibir aglomerações, após esse horário valerá o cumprimento da lei federal nº 11.705 de 19 de junho de 2008 e das normas expedidas pela secretária de Estado da Saúde.

Art. 4º - Fica vedado a aglomeração para jogos de futebol, nos campos e quadra esportiva do município de Itaúna do Sul, além da realização de jogos de sinuca, baralho, bingos. Sendo passível de multas, conforme art. 6º. Deste decreto.

Art. 5º. Fica vedado a aglomeração de pessoas em festa, churrascos, convívio de amigos, aniversário, casamento, chá de bebes, sendo o responsável punível de multas, conf. Art. 6º deste decreto.

Art. 6º. A desobediência em vista a este decreto acarretará multa de 05 unidades da UPF/**PR** - Unidade Padrão Fiscal do **Paraná** - Fixa em R$ 106,34 o **valor** da UPF/**PR** para o **mês de junho**/20. Aos donos do estabelecimento ou responsável pelo evento.

Paragrafo único: a multa será aplicada na reincidência da desobediência deste decreto, com o valor de 15 unidades UPF/**PR** - Unidade Padrão Fiscal do **Paraná** - Fixa em R$ 106,34 o **valor** da UPF/**PR** para o **mês de junho**/20

Art. 7º. Fica determinado a obrigatoriedade de que todo cidadão morador de Itaúna do Sul, transeuntes, visitantes, utilizem mascaras de proteção facial ao saírem de casa e ao andar nas ruas, bem como adentrarem nos estabelecimentos comercial de nosso município, a desobediência a este decreto acarretará multa de 1/2 unidades da UPF/**PR** - Unidade Padrão Fiscal do **Paraná** - Fixa em R$ 106,34 o **valor** da UPF/**PR** para o **mês de junho**/2020.

Art. 8º. Fica liberado aos supermercados, açougues, padarias, a abrirem ao domingo, feriados para vendas em delivery, ou a retirada no balcão.

Parágrafo único: bares, lanchonetes, supermercados que vendam assados, poderão abrir das 08 horas as 13 horas, para serem retirados no balcão, mas está vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 9º. Todo estabelecimento aqui mencionado deverão manter a higienização e assepsia, como decretado anteriormente. Com uso de álcool gel, álcool 70%, luvas e mascaras.

Art. 10º. Reforçamos a atenção aos comerciantes, que atentem aos clientes que adentram ao estabelecimento sem mascaras, podendo ser responsabilizados por desobediência a este decreto.

Art. 11º O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência da saúde

pública de importância Nacional, decorrente do coronavirus e epidemias de dengue, acarretará na responsabilização de cometimento de crime contra a saúde pública, nos termos previsto no artigo 268 do código penal brasileiro.

Parágrafo Único. Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida e enfrentamento da emergência à saúde pública de importância nacional, deverá informar a autoridade policial, ministério Público, secretaria municipal de saúde e demais órgãos de controle.

Art.12º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação e as medidas previstas poderão ser reavaliadas e ou suspensas a qualquer tempo, dependendo da situação de evolução do quadro atual de emergência, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JUNHO DE 2020.

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
AGUINALDO V. CAMARA
Secretário Municipal de Administração